DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3955/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13311/2013
PROTOCOLO	:	1438065
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 2740/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 81/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$40.602,60

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Nota de Empenho n. 2740/2013, realizada pelo Fundo Especial de Saúde de MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 81/2012.

A contratação celebrada entre o FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de medicamentos, no valor de R$40.602,60 (quarenta mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-18608/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 6074/2014, pela regularidade e legalidade da formalização e a prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

Verifico que consta nos autos a decisão que julgou o procedimento licitatório originário do empenho que ora se examina, a qual declarou sua legalidade e regularidade através da DSG -8599/2013.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 2740/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$40.602,60
Total Empenhado	R$40.602,60
Despesa Liquidada	R$40.602,60
Pagamento efetuado	R$40.602,40

Dessa forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

REGULARIDADE da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 2740/2013.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 1º de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga